



**À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS**

O Vereador Vagner A. Pfütze vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 113 / 2.022

**Indica ao Executivo Municipal
Alteração dos artigos 4º e 5º da Lei
Municipal 3.709/2022**

CONSIDERANDO que há necessidade de alteração nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal que denomina a Casa do Butiá e estabelece regulamentações de uso (Lei 3.709/2022) visando o aprimoramento da legislação;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da Lei foi construído por meio de diálogo com a comunidade envolvida com o setor de artesanato e afins;

CONSIDERANDO que o objetivo do aprimoramento da Lei, por meio de alteração dos artigos 4º e 5º, tem como principal objetivo desburocratizar a utilização da Casa do Butiá, e assim beneficiando toda a comunidade;

INDICAMOS ao Executivo Municipal alteração nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal que denomina a Casa do Butiá e estabelece regulamentações de uso (Lei 3.709/2022). Consta em anexo desta proposição a sugestão de texto para a alteração da Lei em questão.

Sala das Sessões, Butiá, 02 de junho de 202

**VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR PT**



Sugestão de texto para alteração

Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal 3.709 de 23/03/2022

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 3.709 de 23/03/2022.

“Art. 4º O executivo Municipal disponibilizará o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para agendamento de feiras, eventos e exposições na Casa do Butiá salvo as datas que serão utilizadas pela administração pública para eventos da mesma natureza.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal 3.709 de 23/03/2022.

“Artigo 5º (...)”

§ 2º O valor dos produtos vendidos será revertido diretamente a entidade ou artista que disponibilizarem os produtos conforme dados cadastrados no ato da inscrição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação